
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002106
INTERESSADO: CMEI DONA ZEZÉ – Carmo do Rio Verde
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 15/05/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 708/2018

1. Histórico

O CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zezé mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 20.489.802/0001-14, localizado na Av. João Marinho de Souza, s/n, Setor Vila Reis, no município de Carmo do Rio Verde/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Projeto Político Pedagógico fls. 26/62;
- ✓ Regimento escolar fls. 65/141;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária validade 2018 fl. 11
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros só protocolo fl. 10.

2. Análise

O CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zezé obteve o recredenciamento e a renovação da autorização na oferta da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 225/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O prédio da unidade pertence ao estado, e oferece boas condições de funcionamento, com área externa e brinquedos pedagógicos compatíveis com a modalidade.

Todo grupo gestor são pedagogos.

A relação do acervo está anexada na fl. 177.

Conta com refeitório e o lanche é preparado na própria escola.

Não estão adequados:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002106

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: CMEI DONA ZEZÉ – Carmo do Rio Verde

ASSUNTO: Recredenciamento

A área de recreação não é coberta e o pátio é gramado. Não relatam se há salinha de leitura e nem brinquedoteca em espaço específica.

Das 11 turmas ativas 01 ultrapassam o número de alunos do berçário permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

05 dos 20 professores estão cursando licenciatura em pedagogia e o restante são pedagogos.

O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 167, que tem como descarte de documentos a incineração, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zezé**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 20.489.802/0001-14, localizado na Avenida João Marinho de Souza, s/n, Setor Vila Reis, Carmo do Rio Verde/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização da educação infantil**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002106

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: CMEI DONA ZEZÉ – Carmo do Rio Verde

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002106

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: CMEI DONA ZEZÉ – Carmo do Rio Verde

ASSUNTO: Recredenciamento

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- ✓ **Adequar** o Art. 167 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002106
INTERESSADO: CMEI DONA ZEZÉ – Carmo do Rio Verde
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 15/05/2018

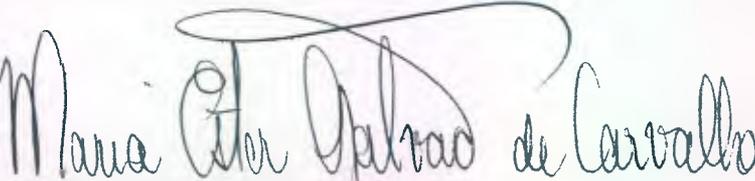
política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>708/2018</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> <u>de dezembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora